

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13/02/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/02/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setor: Árabe
1-Abderrahman Belhaddad
2-Paula da Costa Caffaro
3-Cristiane Nunes Duarte
4-Houda Blum Bakour

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 2.105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13/02/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/02/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Filologia
1-Priscila Thaissa da Conceição de Medeiros
2-Bruna das Graças Soares Aceti

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 2.106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13/02/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/02/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Linguística
1-Juliana Novo Gomes
2-Marília Uchôa Cavalcanti Lott de Moraes Costa
3-Michele Calil dos Santos Alves
4-Thiago Oliveira de Motta Saunpaio

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital 106/2012, realizado pelo INSTITUTO DE ECONOMIA, nas seguintes áreas:

I) Área de Microeconomia, Economia Industrial e da Tecnologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de março de 2013.

II) Área de Relações Interamericanas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de março de 2013.

III) Área de Ontologia, Epistemologia e Teoria em Relações Internacionais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de março de 2013.

IV) Área de Desenvolvimento Rural, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 116, de 17 de maio de 1996, e nº 304, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Política Econômica, órgão específico singular do Ministério da Fazenda, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda na formulação, proposição, acompanhamento e coordenação da política econômica;

II - propor diretrizes de curto, médio e longo prazos para a política fiscal e acompanhar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, a sua evolução, propondo mudanças de alinhamento à política macroeconômica, quando adequado;

III - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, visando ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo, ao emprego, à inclusão social e à melhoria da distribuição de renda;

IV - analisar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária e orçamentária e avaliar os seus impactos de longo prazo sobre a economia;

V - definir anualmente o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração do Orçamento Geral da União;

VI - avaliar e elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de políticas relativas ao setor produtivo, incluindo políticas tributária, cambial, comercial, tarifária e de crédito, previdência complementar, seguros, níveis de emprego e renda;

VII - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, em articulação com os demais órgãos envolvidos, e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da economia, com foco na eficiência da administração pública e na qualidade dos impactos sobre a economia e a população;

VIII - contribuir, em articulação com os demais órgãos envolvidos, para o aperfeiçoamento e a regulação, expansão e ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

IX - formular e avaliar medidas para o desenvolvimento dos setores de previdência complementar, seguros e capitalização;

X - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e exercer a função de Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho de Mercado de Capitais;

XI - propor alternativas e avaliar, em articulação com demais órgãos envolvidos, as políticas públicas para o sistema habitacional, visando ao aprimoramento dos mecanismos regulatórios, de concessão de crédito e financiamento e operacionais;

XII - propor, avaliar e acompanhar a formulação e a implementação de atos normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola, agroindustrial, de microcrédito e cooperativas, especialmente no que diz respeito ao crédito, aos mecanismos de proteção da produção e de preços, à comercialização, ao processamento e ao abastecimento do mercado;

XIII - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação em sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos;

XIV - assessorar o Ministro de Estado, nos aspectos econômicos e financeiros, na política de relacionamento com organismos e entes internacionais de financiamento e de comércio;

XV - assessorar o Ministro de Estado no Conselho Nacional de Seguros Privados e representar o Ministério da Fazenda no Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (CNPCC);

XVI - participar da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) e assessorar o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional (CMN);

XVII - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

XVIII - apurar o valor efetivo anual, para subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República, e avaliar o impacto e a efetividade de programas do governo federal associados à concessão de benefícios financeiros e creditícios da União;

XIX - elaborar anualmente o cálculo de benefícios financeiros e creditícios e encaminhar ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março de cada ano, para compor o relatório sobre as contas do Governo da República;

XX - avaliar o impacto e a efetividade de programas do governo federal associados à concessão de benefícios financeiros e creditícios da União;

XXI - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o impacto das políticas governamentais sobre os indicadores sociais e contribuir para a formulação de diretrizes voltadas à melhoria da distribuição de renda e à promoção da inclusão social;

XXII - desenvolver, em articulação com os demais órgãos envolvidos, atividades voltadas à apuração do custo de oportunidade dos recursos associados a diferentes alternativas de políticas públicas e contribuir para a formulação de diretrizes para promover o aumento da efetividade e a melhoria da qualidade dos gastos públicos; e

XXIII - elaborar estudos sobre a composição e evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a efetividade dos programas e ações governamentais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Política Econômica (SPE) tem a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete (GABIN)

1.1 - Coordenação de Gestão Administrativa (COGES)

1.1.1 - Divisão de Pessoal (DIPES)

1.1.2 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro (DI-

COF)

1.1.2.1 - Serviço de Orçamento e Finanças (SEORF)

1.1.3 - Divisão de Material, Patrimônio e Logística (DI-

MAP)

2 - Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros (COGSF)

2.1 - Coordenação de Política Monetária, Creditícia, Cambial e de Mercado de Capitais (COCMC)

2.2 - Coordenação de Acompanhamento do Sistema Finan-

ceiro Nacional (COAFN)

3 - Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial (CO-

GAS)

3.1 - Coordenação de Acompanhamento Setorial I (COAST -

I)

3.2 - Coordenação de Acompanhamento Setorial II (COAST

- II)

3.2.1 - Divisão de Acompanhamento Setorial (DIAS)

4 - Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Comple-

mentar (COGSP)

4.1 - Serviço de Seguros e Previdência Complementar

(SESPC)

5 - Coordenação-Geral de Modelagem Econômica (COG-

ME)

5.1 - Coordenação de Modelagem Econômica (COMOE)

6 - Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica (CO-

GAM)

6.1 - Coordenação de Análise Macroeconômica (COAMA)

6.1.1 - Divisão de Análise e Acompanhamento Macroecon-

ômico (DIMAC)

7 - Coordenação-Geral de Políticas Sociais (COGPS)

8 - Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção

Agropecuária (COAPA)

8.1 - Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção

Agropecuária (DIPAG)

9 - Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas (COG-

CR)

9.1 - Coordenação de Crédito Rural e Normas (COCR)

9.1.1 - Serviço de Crédito Rural e Normas (SECRN)

9.1.2 - Serviço de Apoio à Política Agrícola, Meio Ambiente

e Inclusão Produtiva (SEAPA)

10 - Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Cli-

máticas (COMAC)

10.1 - Coordenação de Meio Ambiente e Mudanças Cli-

máticas (COMMC)

11 - Coordenação-Geral de Políticas Públicas (COGPP)

12 - Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária

(COGPF)

12.1 - Coordenação de Política Fiscal (COPOF)

Art.3º A Secretaria de Política Econômica será dirigida por Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes nomeados em portaria, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades discriminadas no art. 2º contarão com Secretários-Adjuntos, Assessor e Assistentes técnicos, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os ocupantes das funções previstas no caput serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas e as ações de representação político-social;

II - coordenar as atividades concernentes a relações públicas, à elaboração e ao despacho de expedientes do Secretário e dos Secretários-Adjuntos;

III - coordenar as atividades de apoio técnico e de gestão administrativa da Secretaria;

IV - transmitir, às diferentes unidades, instruções e orientações do Secretário, tanto técnicas quanto administrativas;

V - coordenar junto à Assessoria de Comunicação Social e à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda as ações e demandas provenientes do Congresso Nacional, no âmbito da Secretaria;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos de informação de interesse da Secretaria;

VII - promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública e público externo;

VIII - atuar como ouvidoria da Secretaria, encaminhando solicitações e coordenando as respostas;

IX - assistir e auxiliar o Secretário de Política Econômica nos assuntos de sua respectiva área, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições regimentais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário de Política Econômica.



Art. 5º À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas concernentes à gestão de recursos humanos, de orçamento e finanças, de tecnologia da informação, de material e patrimônio, de serviços logísticos e de protocolo, segundo políticas, diretrizes, normas e orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SPOA/SE/MF), aplicáveis a esta Secretaria, e as orientações dos órgãos de controle interno e externo;

II - executar as atividades pertinentes à comunicação administrativa, tramitação de documentos, arquivamento e registro de expediente;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades de informática voltadas para o atendimento das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria;

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copeiragem, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e transporte oficial a serviço;

V - assistir e auxiliar o Gabinete nos assuntos de sua área;

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º À Divisão de Pessoal compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionadas à área de recursos humanos da Secretaria, em consonância com as políticas de pessoal da Administração Pública Federal;

II - consolidar o plano de capacitação anual da Secretaria em conjunto com as Coordenações-Gerais e o Chefe de Gabinete.

Art. 7º À Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico da SPE;

II - realizar as atividades inerentes à execução financeira, abrangendo o controle dos saldos financeiros, efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - acompanhar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - supervisionar a atualização das informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - proceder à atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - proceder à conformidade de registro de gestão;

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria; e

VIII - apoiar a Chefia de Gabinete na execução e ordenação das despesas da Secretaria.

Art. 8º Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico da SPE;

II - auxiliar as atividades inerentes à execução financeira, abrangendo o controle dos saldos financeiros, efetivação de pagamentos e demais registros da gestão financeira;

III - auxiliar no acompanhamento e controle da programação e execução orçamentária e financeira para o atendimento de demandas da Secretaria;

IV - manter atualizadas as informações sobre a execução financeira e disponibilidade de saldos;

V - auxiliar a atualização do rol de responsáveis da unidade gestora;

VI - auxiliar a conformidade de registro de gestão; e

VII - executar outras atividades inerentes ao controle orçamentário e financeiro, que lhe forem atribuídas, no âmbito da Secretaria, pelo Coordenador de Gestão Administrativa ou pelo Chefe de Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro.

Art. 9º À Divisão de Material, Patrimônio e Logística compete:

I - executar o controle físico e eletrônico do material e do patrimônio pertencente à Secretaria;

II - manter sob guarda os Termos de Responsabilidade de todos os bens móveis da Secretaria;

III - executar a conferência periódica do patrimônio da Secretaria; e

IV - fornecer apoio logístico à Secretaria concernente a serviços de telefonia, reprografia, recepção, copa, limpeza, manutenção predial, reparo de equipamentos e de transporte oficial a serviço.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros compete:

I - sugerir e acompanhar alternativas para as políticas monetária, creditícia, cambial e de mercado de capitais, compatibilizando-as com as metas governamentais de política macroeconômica;

II - sugerir e acompanhar alternativas para a reformulação da estrutura de financiamento no País;

III - promover, em conjunto com o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a integração e a troca de informações entre as demais instituições ligadas ao Sistema Financeiro Nacional;

IV - planejar, coordenar e supervisionar estudos visando à normatização da política de movimentação de capitais, bem como acompanhar a sua execução; e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 11. À Coordenação de Política Monetária, Creditícia, Cambial e de Mercado de Capitais compete:

I - acompanhar e analisar a evolução do mercado de capitais;

II - promover estudos e sugerir alternativas para a política de mercado aberto, mercado de capitais e do mercado de carbono;

III - analisar, propor e acompanhar alternativas de política monetária, creditícia e cambial em consonância com a política econômica do governo;

IV - acompanhar, propor e analisar propostas de reformulação e regulamentação das políticas governamentais nos sistemas de financiamento ao mercado imobiliário;

V - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, emitindo pareceres técnicos sobre matérias pertinentes à coordenação;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 12. À Coordenação de Acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional compete:

I - promover estudos, sugerir, acompanhar e avaliar propostas de reformulação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional;

II - assessorar o Secretário nas matérias objeto de apreciação do CMN, da COMOC e de outras comissões consultivas nas quais seja necessário;

III - coordenar a análise dos votos que serão objeto de apreciação nas reuniões do CMN;

IV - assessorar a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda na preparação da pauta de reuniões do CMN;

V - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, e emitir pareceres e notas técnicas sobre matérias pertinentes à Coordenação;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos setores industriais e de serviços da economia brasileira, por meio de indicadores econômicos relevantes e de relatórios periódicos setoriais;

II - interagir com os demais órgãos pertinentes, internos e externos, na formulação e acompanhamento das políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

III - acompanhar a implementação da política industrial brasileira e sugerir alternativas, visando compatibilizá-las com as diretrizes econômicas;

IV - avaliar propostas de alteração da legislação tributária e seus impactos sobre a economia;

V - analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de legislação que tenham como objetivo aperfeiçoar políticas de incentivo aos setores econômicos e ao desenvolvimento econômico do país;

VI - representar a Secretaria de Política Econômica em ações de competência da Secretaria, com foco na política industrial;

VII - interagir com os demais órgãos do Ministério da Fazenda sobre temas pertinentes à política industrial e tributária; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 14. À Coordenação de Acompanhamento Setorial II compete:

I - participar da formulação, avaliação e acompanhamento de projetos que afetem direta ou indiretamente a estrutura da produção nacional, de caráter horizontal ou que perpassem três ou mais setores;

II - examinar, nos seus aspectos econômicos, projetos relacionados às políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

III - analisar propostas de legislação tributária e seus impactos sobre a economia;

IV - acompanhar e analisar a conjuntura industrial e de serviços, assim como sua correlação com o desempenho agregado da economia;

V - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 15. À Coordenação de Acompanhamento Setorial II compete:

I - participar da formulação, avaliação e acompanhamento de projetos que afetem direta ou indiretamente a estrutura da produção nacional, relacionados aos setores de floresta, pesca, aquicultura, alimentos, bebidas e fumo, e outros que lhe forem conferidos pelo Coordenador-Geral;

II - examinar, nos seus aspectos econômicos, projetos relacionados às políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

III - analisar propostas de legislação tributária e seus impactos sobre a economia;

IV - acompanhar e analisar a conjuntura industrial e de serviços, assim como sua correlação com o desempenho agregado da economia;

V - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 16. À Divisão de Acompanhamento Setorial compete:

I - auxiliar na avaliação e no acompanhamento de projetos que afetem direta ou indiretamente a estrutura da produção nacional, que lhe forem conferidos pelo Coordenador-Geral;

II - auxiliar o exame, nos seus aspectos econômicos, de projetos relacionados às políticas industrial, tecnológica e de comércio exterior;

III - auxiliar na análise de propostas de legislação tributária e seus impactos sobre a economia; e

IV - acompanhar e analisar a conjuntura industrial e de serviços, assim como sua correlação com o desempenho agregado da economia.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - elaborar pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - elaborar pareceres, notas técnicas e minutas de votos sobre propostas a serem discutidas e votadas no âmbito do Conselho Nacional de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (CNSP) e do CNPC, bem como no âmbito do CMN, quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

III - examinar e elaborar pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar em trâmite em outros órgãos ou entidades do Poder Público, inclusive na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - realizar ações conjuntas e troca de informações, desde que inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria de Política Econômica, com órgãos e entidades públicos ou privados, sobre o funcionamento dos setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

V - assessorar o Secretário nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 18. Ao Serviço de Seguros e Previdência Complementar compete:

I - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas, notas informativas e estudos referentes a propostas de políticas públicas para os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

II - auxiliar na elaboração de pareceres, notas técnicas e minutas de votos sobre propostas a serem discutidas e votadas no âmbito do CNSP e do CNPC, bem como no âmbito do CMN, quanto às proposições relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

III - auxiliar no exame e na elaboração de pareceres e notas técnicas sobre projetos de atos normativos relacionados aos setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar em trâmite em outros órgãos ou entidades do Poder Público, inclusive na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - participar de ações conjuntas e troca de informações sobre o funcionamento do setor de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar com órgãos e entidades públicos ou privados, desde que as informações estejam inseridas no âmbito das atribuições da Secretaria;

V - assessorar o Coordenador-Geral nas matérias relacionadas a seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Modelagem Econômica compete:

I - elaborar as projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - acompanhar a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e gerar informativos;

III - elaborar estudos e modelos econômicos;

IV - elaborar projeções de variáveis macroeconômicas; e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 20. À Coordenação de Modelagem Econômica compete:

I - participar da elaboração das projeções da grade de parâmetros utilizada na elaboração do Orçamento Geral da União;

II - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

III - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica compete:

I - assessorar o Secretário em temas relacionados à inflação e às contas externas;

II - acompanhar os desdobramentos conjunturais da economia brasileira, em particular, a dinâmica inflacionária e o comportamento das contas externas, e da atividade econômica;

III - avaliar a execução das políticas econômicas e os impactos sobre as diversas variáveis macroeconômicas;

IV - apresentar estudos sobre diversos fenômenos econômicos para que sirvam de subsídio à formulação de políticas;

V - apresentar os cenários mais prováveis para a dinâmica inflacionária e para o comportamento das contas externas; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 22. A Coordenação de Análise Macroeconômica compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Análise Macroeconômica em temas relacionados à inflação e às contas externas;

II - auxiliar no acompanhamento dos desdobramentos conjunturais da economia brasileira, em particular, a dinâmica inflacionária e o comportamento das contas externas, e da atividade econômica;

III - coordenar a avaliação da execução das políticas econômicas e os impactos sobre as diversas variáveis macroeconômicas;

IV - coordenar estudos sobre diversos fenômenos econômicos para que sirvam de subsídio à formulação de políticas;

V - coordenar a elaboração dos cenários mais prováveis para a dinâmica inflacionária e para o comportamento das contas externas;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 23. A Divisão de Análise e Acompanhamento Macroeconômico compete:

I - preparar o acompanhamento de variáveis econômicas, em particular, relacionadas à dinâmica inflacionária e ao comportamento das contas externas, e da atividade econômica;

II - auxiliar na compilação de análises econômicas sobre a execução das políticas econômicas e os impactos sobre as diversas variáveis macroeconômicas;

III - produzir estudos sobre diversos fenômenos econômicos para que sirvam de subsídio à formulação de políticas;

IV - produzir, em conjunto com o Coordenador e Coordenador-Geral, cenários mais prováveis para a dinâmica inflacionária e para o comportamento das contas externas; e

V - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Políticas Sociais compete:

I - acompanhar a evolução do gasto social federal e seu impacto na redução das desigualdades sociais e no combate à pobreza;

II - elaborar propostas de reformas para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade do gasto social federal e do seu financiamento;

III - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o impacto das políticas governamentais sobre os indicadores sociais e contribuir para a formulação de diretrizes voltadas à erradicação da extrema pobreza, à melhoria da distribuição de renda e à promoção da inclusão social;

IV - acompanhar e avaliar proposições legislativas no que tange às questões relacionadas às políticas sociais, de emprego e renda visando à sua compatibilização com o equilíbrio fiscal, a eficiência econômica e o desenvolvimento sustentado;

V - elaborar conjunto de parâmetros macroeconômicos, relacionados ao mercado de trabalho, utilizados na elaboração do Orçamento Geral da União;

VI - colaborar para a definição da nova classe média brasileira, de maneira a abranger sua identificação, tamanho e heterogeneidade, necessidades e aspirações como parâmetros para desenho, implantação, operação, avaliação e monitoramento de políticas públicas; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 25. A Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária compete:

I - acompanhar a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, envolvendo preços, produção, consumo e estoques, de modo a propor políticas públicas direcionadas ao setor rural;

II - analisar propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior e de produtos de origem agropecuária a fim de promover a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

III - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

IV - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos aos mercados de produtos agropecuários;

V - acompanhar e elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

VI - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 26. A Divisão de Análise e Acompanhamento de Produção Agropecuária compete:

I - produzir indicadores para acompanhar a evolução dos diversos indicadores de desempenho da agropecuária, envolvendo preços, produção, consumo e estoques, de modo a propor políticas públicas direcionadas ao setor rural;

II - auxiliar na análise de propostas oriundas de órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas com as políticas agrícolas, de abastecimento e de comércio exterior de produtos de origem agropecuária a fim de promover a melhoria da eficiência dos instrumentos de apoio ao setor;

III - auxiliar na elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de garantia de preços de produtos agropecuários;

IV - auxiliar na elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes à política agropecuária;

V - discutir assuntos relacionados ao setor agropecuário em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas compete:

I - coordenar a análise de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

II - coordenar a análise de votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

III - coordenar a elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito e seguro rural;

IV - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a crédito e seguro rural;

V - coordenar a elaboração de pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito e seguro rural;

VI - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 28. A Coordenação de Crédito Rural e Normas compete:

I - analisar e elaborar propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

II - analisar e elaborar votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

III - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

IV - elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a crédito, seguro e endividamento rural;

V - discutir assuntos relacionados ao crédito e seguro rural em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 29. Ao Serviço de Crédito Rural e Normas compete:

I - auxiliar na elaboração de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural;

II - auxiliar o Coordenador na análise de votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário;

III - produzir, em conjunto com o Coordenador, estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

IV - produzir, em conjunto com o Coordenador, pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes ao crédito, seguro e endividamento rural;

V - assistir e auxiliar o Coordenador nos assuntos de sua respectiva área; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio à Política Agrícola, Meio Ambiente e Inclusão Produtiva compete:

I - executar e controlar as atividades de apoio administrativo relacionadas a política agrícola, inclusão produtiva e meio ambiente;

II - manter atualizadas as informações sobre servidores, material e patrimônio relacionadas a política agrícola, inclusão produtiva e meio ambiente;

III - acompanhar a publicação de leis, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes ao setor agropecuário, à inclusão produtiva, ao meio ambiente e às mudanças climáticas;

IV - acompanhar a tramitação de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de crédito e seguro rural, de votos e resoluções ao CMN nos assuntos concernentes às políticas para o setor agropecuário, de estudos, avaliações e notas técnicas sobre assuntos relacionados a crédito, seguro e endividamento rural;

V - registrar as representações relacionadas a política agrícola, inclusão produtiva e meio ambiente em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a crédito e seguro rural; e

VI - executar outras atividades inerentes aos assuntos relacionados com política agrícola, inclusão produtiva e meio ambiente.

Art. 31. A Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:

I - coordenar a análise de propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

II - coordenar a elaboração de estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

III - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

IV - acompanhar e elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira;

V - discutir assuntos relacionados a meio ambiente, mudanças climáticas, desenvolvimento rural e inclusão financeira em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 32. A Coordenação de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas compete:

I - analisar e elaborar propostas de aprimoramento dos instrumentos das políticas de meio ambiente e mudanças climáticas;

II - elaborar estudos, avaliações e notas técnicas sobre as políticas, programas e ações de meio ambiente e mudanças climáticas;

III - representar a Secretaria de Política Econômica ou o Ministério da Fazenda em câmaras, conselhos, comitês e grupos de trabalho afetos a meio ambiente e mudanças climáticas;

IV - elaborar parecer sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros normativos que envolvam assuntos pertinentes a meio ambiente e mudanças climáticas;

V - discutir assuntos relacionados a meio ambiente e mudanças climáticas em eventos nacionais e internacionais, de que participem organismos multilaterais e entidades internacionais;

VI - assistir e auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos de sua respectiva área; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 33. A Coordenação-Geral de Políticas Públicas compete:

I - analisar, com ênfase nos aspectos econômico-fiscais, proposições legislativas ou regulamentações de políticas públicas;

II - formular, em articulação com outros órgãos, novas diretrizes de políticas públicas e/ou aperfeiçoamento das diretrizes em vigor, pautadas por parâmetros de equilíbrio fiscal, de promoção da eficiência econômica e de desenvolvimento de longo prazo, com melhoria da distribuição de renda e inclusão social;

III - participar da formulação de prioridades globais e setoriais dos planos anuais e plurianuais, programas e projetos de interesse nacional, com vistas a compatibilizá-los às diretrizes macroeconômicas estabelecidas;

IV - acompanhar e analisar o impacto de políticas governamentais sobre indicadores sociais, para compor os trabalhos da Secretaria sobre o tema;

V - participar da formulação de diretrizes de políticas públicas setoriais, em conjunto com as demais áreas da Secretaria;

VI - acompanhar e avaliar os resultados, à luz dos macro-objetivos do Plano Plurianual;

VII - propor medidas para o seu aprimoramento;

VIII - contribuir para o desenvolvimento e a implantação de soluções para os problemas nacionais, incentivando a transparência, a disseminação de informação sobre as políticas públicas e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos;

IX - apreciar políticas, planos ou programas de natureza econômica submetidos ao Ministério da Fazenda;

X - elaborar, em articulação com outras áreas da Secretaria, análise e avaliação das renúncias e subsídios da União, considerando parâmetros de melhoria da efetividade e qualidade dos gastos públicos;

XI - elaborar estudos sobre a evolução e composição dos gastos públicos da União, sob a ótica microeconômica, com vistas a subsidiar reformas e políticas que propiciem continuamente o aumento da efetividade dos programas e ações governamentais; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária compete:

I - assessorar o Secretário em matérias ligadas à área fiscal e tributária;

II - acompanhar e avaliar a política fiscal e tributária, contemplando os impactos econômicos e financeiros de curto e longo prazos e seu alinhamento com a política macroeconômica;

III - acompanhar os resultados fiscais dos entes públicos com vistas à sustentabilidade das finanças públicas;

IV - elaborar estudos e avaliações visando o aprimoramento do monitoramento da política fiscal e tributária, e de suas interações com o restante da política macroeconômica;

V - elaborar propostas de aperfeiçoamento da política fiscal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, com particular ênfase nos aspectos tributário e orçamentário, avaliando os seus impactos de longo prazo sobre a economia;

VI - acompanhar e analisar os pleitos para a contratação de operações de crédito junto a organismos internacionais, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), para o monitoramento de seus impactos sobre as necessidades de financiamento do setor público;

